Fls. n.º 13
Proc. 1.196/05

LEI Nº 2399/05

Dispõe sobre: autoriza alienação de imóvel que especifica, por doação, a CDHU.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Artigo 1º - Fica a Prefeitura de Álvares Machado autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado na cidade de Álvares Machado, comarca de Presidente Prudente:
Um terreno, sem benfeitorias, com área de 79.918,55 m2, localizado no Jardim Santa Eugênia, no distrito e município de Álvares Machado, desta comarca, com o seguinte roteiro: inicia-se no ponto M=0, vértice comum dos imóveis do Jardim Santa Eugênia e o pertencente à Luiz Augusto de Lima, daí segue confrontando com o imóvel de Luiz Augusto de Lima, por uma azimute de 137°03'13"E um distância de 365,21 metros, até o ponto M=1; daí segue pela linha que define a área de preservação hídrica do córrego da Paca, por uma distância de 410,63 metros, até o ponto M=2; daí confrontando com o imóvel de José Rodrigues de Lima, por uma azimute de 321°01'39" e uma distância de 144,68 metros, até o ponto M=3; daí segue confrontando com o Jardim Santa Eugênia, por um azimute de 47°03,73" e uma distância de 314,72 metros, até o ponto M=0, inicial do perímetro, cadastro municipal nº 00863800, Matrícula 42.560 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18/12/75, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º - A Prefeitura se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropria-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura doadora, fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive certidão negativa de débito – CND, expedida pelo INSS, certidão da Receita Federal – Pasep ou PIS e certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

DIGA NÃO ÀS DROGAS. DENUNCIE !
Fones: 147 e 190 – Plantões 24 hs
Obs.: a denúncia pode ser anônima

Art. 6º - Ficam isentos de tributos municipais ou bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a CDHU implantar neste município, até a comercialização do referido conjunto habitacional, devendo após a municipalidade lançar os referidos impostos em face aos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 08 de setembro de 2005.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Diretor de Administração

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Oficial de Gabinete